



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

EDITAL COMPLETO Nº 01/2019

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 2.903, de 16 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e todos os fins de direito, que se encontram abertas as inscrições e torna público para a realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos (as) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de **Professor de Educação Básica I do Fundamenta I de 1º ao 5º ano, Educação Infantil e Professor de Educação Básica II – AEE (Atendimento Educacional Especializado)** para atuar na Rede Municipal de Ensino, que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A admissão em caráter temporário e eventual, por prazo determinado de excepcional interesse público, de acordo com as necessidades do Município, cujo contrato se dará nos termos da Lei nº 1.689 de 17 de Dezembro de 1999, do art. 37, IX da Constituição Federal, além do art. 20, I, II e III da Lei Complementar nº 03 de 20 de Abril de 1999 e Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2 Qualquer candidato (a) que praticar ato discriminatório, difamatório ou contrário à ética e dignidade profissional docente será desclassificado e proibido de estabelecer contrato empregatício com a Prefeitura Municipal de Cedral.

1.3 O (a) candidato (a) não poderá alegar, sob qualquer hipótese, o desconhecimento de referida Instrução Normativa.

2. DO PRAZO, LOCAL E DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES.

2.1 As inscrições serão realizadas diretamente na Coordenadoria Municipal de Ensino, situada na Rua Felício Botino, nº 529-Fundo, na cidade de Cedral – São Paulo, de segunda à sexta-feira, entre os dias 10 a 14 de junho de 2019, no período da manhã das 9h00 às 11h00 e no período da tarde das 14h00 às 16h00, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.2 Xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, comprovante de votação na última eleição ou justificativa, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma e/ou Declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério das séries iniciais do ensino fundamental, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério com educação infantil e Licenciatura de Graduação Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial Inclusiva.

2.3 No ato da inscrição, os (as) interessados (as) deverão entregar um plano de trabalho docente relativo à Educação Infantil ou aos anos iniciais do Ensino Fundamental, apresentar documentação que comprove tempo de efetivo exercício, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, além de apresentar, caso assim possua, eventuais títulos na área específica da educação, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

2.4 Não serão aceitos plano de trabalho, títulos ou comprovação de tempo de efetivo exercício entregues fora do prazo estabelecido, qual seja, o ato de inscrição.

2.5 A apresentação do plano e demais documentos solicitados nos moldes requisitados por este Edital, é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

2.6 Da forma para entrega do Plano de Trabalho:

2.6.1 O plano de trabalho deverá ser apresentado com mínimo de 05 (cinco) laudas, com observância das normas da ABNT e contendo os seguintes itens:

- a)** Conteúdo programático;
- b)** Expectativas de Ensino e Aprendizagem;
- c)** Procedimentos Metodológicos e
- d)** Bibliografia.

2.6.2 O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma exclusiva pelo candidato, sendo o mesmo desclassificado se constatado plágio no conteúdo do trabalho.

2.7. Da forma de comprovação do tempo de efetivo exercício

2.7.1 O tempo de efetivo exercício será apresentado por meio de certidão, declaração ou atestado de tempo de serviço que comprovem detalhadamente o total de dias trabalhados como professor nas redes de ensino Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinado pela autoridade atestante com carimbo e cargo exercido, em papel timbrado da Instituição Escolar que expedir o documento, não sendo aceita a carteira de trabalho como comprovante.

2.8. Da forma de apresentação dos títulos

2.8.1 Serão considerados títulos somente os constantes neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

2.8.2 Para comprovação dos títulos, o comprovante deverá ser diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso expedido pela entidade promotora. Não serão pontuados boletim de matrícula, ata de defesa, histórico escolar ou outra forma que não a aqui determinada, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

2.8.3 Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhadas da apresentação do original para serem vistas pelo receptor, sendo que: a) não serão aceitos protocolos de documentos ou documentos impressos fac-símile; b) não serão aceitos, para entrega e pontuação, documentos originais de diplomas e de certificados; c) poderão ser entregues, no original, declarações; d) as cópias reprográficas dos diplomas de doutorado e de mestrado e do certificado de pós-graduação lato sensu deverão conter a frente e o verso do documento original.

2.8.4 Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração.

2.8.5 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

2.8.6 O documento impresso de meio digital (impressão da internet) somente será aceito se contiver assinatura digital ou, no caso de conter código de verificação, se a cópia for autenticada e certificada em cartório e, na autenticação, contiver o endereço eletrônico da origem do documento.

2.8.7 Os títulos de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes.

2.8.8 Os demais títulos obtidos no exterior não serão pontuados.

2.8.9 Serão considerados como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do (a) candidato (a), os seguintes:

TÍTULO	PONTUAÇÃO
Especialização – pós-graduação “lato sensu”, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.	2,0 (dois) pontos, admitindo-se somente uma especialização.
Mestrado “strito sensu”	3,0 (três) pontos, admitindo-se somente um título de Mestre.
Doutorado	5,0 (cinco) pontos, admitindo-se somente um título de Doutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 O tempo de efetivo exercício será contado da seguinte forma: até 31 de dezembro de 2018, com o valor de 0,001 (um milésimo), por dia de efetivo trabalho realizado em escolas Municipais, Estaduais e Federais até o máximo de 10 (dez) pontos.

3.2. Os títulos apresentados pelos (as) candidatos (as) somarão no máximo 10 (dez) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

3.3 Ao plano de trabalho apresentado poderão ser atribuídos até 80 (oitenta) pontos.

3.4 A somatória da pontuação correspondente ao plano de trabalho, tempo de exercício efetivo e títulos eventualmente apresentados corresponderá à nota total do (a) candidato (a), que não ultrapassará 100 (cem) pontos.

3.5 A classificação final dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo, que apresentará a somatória dos pontos obtidos nas fases do Processo Seletivo Simplificado.

3.6 Os (as) candidatos (as) serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação na sede da Prefeitura, na sede da Coordenadoria Municipal de Educação, bem como no jornal de publicação dos atos oficiais do Município e no site da Prefeitura de Cedral (<https://cedral.sp.gov.br/>).

4. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

4.1 No caso de empate na nota final serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) aquele que possuir maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;

c) aquele que tiver maior tempo de exercício no Magistério Público do Município de Cedral;

d) aquele que tiver maior tempo de exercício no Magistério;

5. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

5.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação do resultado nos locais informados no item 3.6;

5.2 O recurso deverá ser apresentado de forma individual, ou seja 1 (um) recurso por candidato (a);

5.3 Deverá ainda ser apresentado em 2 (duas) vias de igual teor, digitado ou em letra de forma, constando, além da justificativa e fundamentos que embasem o recurso: **a)** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36 Fone: (17) 3266-9600 Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 – Centro – CEP: 15.895-000 – Cedral-SP.; **b)** o número de inscrição; **c)** o número do documento de identidade; **d)** o nome da função para o qual concorre e **e)** os pontos obtidos no certame.

5.4 O recurso deverá ser legível, bem como conter argumentação lógica e consistente como a fundamentação ou o embasamento que atestem as devidas razões do recurso.

5.5 O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, junto a Coordenadoria Municipal de Educação de Cedral – SP.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as demais especificações contidas neste Edital, não serão avaliados.

5.7 A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para este recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.8 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

5.9 A interposição de recurso não suspenderá ou interromperá o regular andamento do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito de ingresso automático de função, mas sim a mera expectativa de nele ser admitido, de acordo com a necessidade de substituição eventual ou de excepcional interesse público, bem como de aulas da Rede Municipal de Ensino, durante o período de sua validade, e quando se der, respeitará e observará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

6.2 O Tempo de Efetivo Exercício e os Títulos que não apresentarem recursos poderão ser incinerados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias depois de todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

6.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.4 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

6.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das escolas e nos órgãos de imprensa, mencionado no item 3.6.

6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, não se responsabilizando a Coordenadoria Municipal de Educação, tão menos a Prefeitura Municipal de Cedral por eventuais prejuízos do (a) candidato (a) em decorrência de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ETC por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado pelo candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

6.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos mesmos moldes descritos no item 3.6.

6.8 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

6.9 Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília - DF.

6.10 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação da classificação final, no prazo em até 05(cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação final.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

6.12. Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei Complementar 003/99.

Cedral, 21 de maio de 2019; 89º ano de Emancipação Político- Administrativa

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado nesta data no local de costume.